



PGR-00123741/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ORIENTAÇÃO Nº 1 - 4ª CCR

Assunto: Critérios a serem observados nas promoções de arquivamento referentes a temas ou situações não considerados prioridades nacionais, regionais e locais.

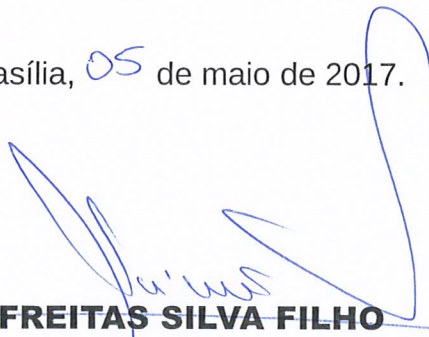
A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, **ORIENTA** os membros do Ministério Público Federal com atuação na área sob sua coordenação a observarem, em suas promoções de arquivamento, os seguintes critérios, não se aplicando à hipótese a regra do Enunciado nº 36:

Nos temas ou situações não considerados prioritários pela 4ª CCR, em que se vislumbre a não reiteração ou grau reduzido de impacto ao meio ambiente, são circunstâncias que autorizam o arquivamento da investigação:

a) Subsidiariedade – a verificação de que a aplicação de sanção administrativa e/ou cível é suficiente para a prevenção e repressão do ilícito, em face da diminuta extensão do impacto ambiental;

b) Utilidade - a antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto.

Brasília, 05 de maio de 2017.


NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador